

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS

DELIBERAÇÃO Nº 043/2016
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO
EM 17 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre alteração no Regimento Geral da
COREME - Comissão de Residência Médica da FURG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO - COEPEA, tendo em vista decisão tomada em reunião do dia 17 de junho de 2016, Ata 074, em conformidade ao constante no processo nº 23116.001080/2016-94,

DELIBERA:

Art.1º Aprovar alteração no Regimento Geral da COREME - Comissão de Residência Médica da FURG.

Art. 2º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação, revogando a Deliberação 141/2010 do COEPEA.

Profª. Drª. Cleuza Maria Sobral Dias
PRESIDENTA DO COEPEA

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA
REGIMENTO GERAL DA RESIDÊNCIA MÉDICA**

Capítulo I

Dos objetivos

Art. 1º Os Programas de Residência Médica (PRM) da Universidade Federal do Rio Grande (FURG) objetivam a realização de atividades em nível de Pós-Graduação destinadas a médicos, sob a forma de Curso de Especialização, caracterizada por treinamento em serviço.

§ 1º Os PRM, por serem cursos de pós-graduação, ficam vinculados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, à Faculdade de Medicina (FAMED) e ao Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Corrêa Júnior.

§ 2º Os PRM obedecem ao que disciplina a legislação específica da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), o Estatuto e o Regimento da FURG, o Regimento Geral do Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Corrêa Júnior e as normas constantes no presente Regimento.

Art. 2º Os PRM serão desenvolvidos nas áreas reconhecidas e credenciadas pela CNRM e terão a sua duração determinada de acordo com a Resolução em vigor.

Capítulo II

Da Comissão de Residência Médica

Art. 3º A Comissão de Residência Médica (COREME) da FURG será constituída pelos seguintes membros:

- I- O Diretor do Hospital Universitário “Dr. Miguel Riet Corrêa Jr.”;
- II- O Diretor da FAMED
- III- O Coordenador do curso de graduação em Medicina;
- IV- O Supervisor de cada PRM;
- V- Um representante dos médicos residentes por programa de residência médica.

§ 1º O quórum mínimo necessário para funcionamento da COREME será a metade mais um dos seus membros.

§ 2º As propostas serão aprovadas por maioria simples dos presentes.

Da escolha e do mandato dos membros da COREME

Art. 4º A eleição de coordenador e vice-coordenador da COREME obedecerá aos seguintes requisitos:

- I – a COREME, trinta dias antes do término do mandato, fixará reunião específica de eleição;
- II – as candidaturas deverão ser registradas até sete dias antes da eleição;
- III – a eleição será presidida pelo coordenador da COREME;
- IV – caso o coordenador da COREME seja candidato à eleição, um membro do corpo docente, não candidato, será escolhido para presidir a reunião;
- V – a votação será realizada em primeira chamada com maioria absoluta, e em segunda chamada com qualquer número de membros votantes;
- VI – em caso de empate, o presidente da reunião terá voto de qualidade.

Parágrafo único. O médico residente é inelegível aos cargos de coordenador e vice-coordenador da COREME.

Art. 5º Os mandatos do coordenador e vice-coordenador terão duração de dois anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Art. 6º O supervisor de cada PRM e seu suplente serão indicados pelos seus pares, dentro de cada programa de residência médica, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

§ 1º Na exoneração ou impedimento definitivo do coordenador, assume interinamente o vice-coordenador, o qual deverá realizar eleições em até trinta dias, segundo legislação em vigor.

§ 2º Na exoneração ou impedimento definitivo do vice-coordenador, uma nova eleição deverá ser realizada, segundo legislação em vigor.

Art. 7º O(s) representante(s) dos médicos residentes será(ão) eleito(s), juntamente com seu(s) suplente(s), entre seus pares, em processo conduzido pela COREME, sendo o seu mandato de 01 (um) ano.

Do funcionamento da COREME

Art. 8º A COREME reger-se-á por meio de regimento interno e regulamento devidamente aprovados pelo órgão.

Art. 9º A COREME da instituição de saúde reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade mínima bimestral, ou extraordinariamente, a qualquer momento, com prévia divulgação da pauta da reunião e registro em ata.

Parágrafo único. Qualquer membro da COREME poderá solicitar a realização de reunião extraordinária.

Art. 10 A instituição deverá dispor de espaço físico, recursos humanos e recursos materiais para a instalação e funcionamento da COREME.

Das atribuições e competências da COREME

Art. 11 Compete à COREME:

- I- cumprir e fazer cumprir o Regimento Geral da Residência Médica (RGRM);
- II- propor alterações no RGRM e encaminhá-las ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração (COEPEA) para análise e aprovação;
- III- analisar, aprovar e encaminhar proposta de novo PRM para análise e aprovação do COEPEA e CNRM;
- IV- realizar o processo de seleção dos candidatos, obedecendo as recomendações da CNRM;
- V- aplicar as penalidades previstas no RGRM;
- VI- propor anualmente à PROPEP e a CNRM o número de vagas nos PRM;
- VII- definir a distribuição dos recursos existentes entre os PRM;
- VIII- aprovar o plano de atividades e o relatório anual dos programas.

Art. 12 Ao coordenador da COREME compete:

- I- supervisionar, orientar e coordenar as atividades referentes aos PRM;
- II- convocar as reuniões mensais ordinárias e extraordinárias, conforme prevê o artigo 9º deste Regimento;
- III- informar à COREME a disponibilidade de recursos financeiros;
- IV- coordenar a elaboração do plano de atividades dos PRM e o relatório anual correspondente.
- V- Encaminhar trimestralmente à CEREM – Comissão Estadual de Residência Médica informações atualizadas sobre os programas de residência médica da instituição.

Art. 13 Ao vice-coordenador compete substituir o coordenador da COREME em seus impedimentos e auxiliá-lo nas diversas funções relativas à administração da Residência Médica.

Capítulo III

Dos supervisores

Art. 14 Compete aos supervisores:

- I- zelar pelo cumprimento das atividades previstas nos planos dos PRM;
- II- coordenar as atividades da Residência Médica nos diferentes setores;
- III- coordenar as atividades dos preceptores da Residência Médica;
- IV- representar os PRM na COREME;
- V- receber as solicitações e reivindicações dos médicos residentes e preceptores e, quando necessário, encaminhá-las à COREME;
- VI- encaminhar à COREME os resultados das avaliações trimestrais e, ao final do curso, a lista dos médicos residentes aptos para receber o Certificado de Residência Médica;
- VII- coordenar as atividades assistenciais do PRM, em consonância com a Direção do Hospital Universitário;
- VIII- organizar e propiciar a participação dos médicos residentes nas atividades teóricas;
- IX- elaborar o plano de atividades dos PRM e o relatório anual de atividades.

Art. 15 Compete aos suplentes dos supervisores:

- I- substituir o supervisor em seus impedimentos;
- II- auxiliar o supervisor no desempenho de suas atividades.

Capítulo IV

Dos Preceptores

Art. 16 Os preceptores da Residência Médica serão médicos docentes ou membros do Corpo Clínico do Hospital Universitário possuidores de título de especialista, e ambos deverão ter elevada qualificação ética e profissional.

Parágrafo Único. Outros profissionais, com formação de nível superior, poderão colaborar no desenvolvimento de atividades complementares e treinamento aos médicos residentes, sob a supervisão e a orientação de um preceptor.

Art. 17 Compete aos preceptores da Residência Médica:

- I- orientar, supervisionar e avaliar diretamente as atividades dos médicos residentes;
- II- estimular a produção técnica e científica dos médicos residentes;
- III- orientar os médicos residentes na solução dos problemas de natureza ética surgidos no exercício de suas tarefas;
- IV- cumprir e fazer cumprir o presente Regimento e as normas do Hospital Universitário;
- V- receber as solicitações e reivindicações dos médicos residentes, e atendê-las ou encaminhá-las ao supervisor do referido PRM.

Capítulo V

Dos médicos residentes

Art. 18 Os médicos residentes são classificados, a partir da data de sua admissão, em:

- I- R1 no 1º ano
- II- R2 no 2º ano
- III- R3 no 3º ano
- IV- R4 no 4º ano

Parágrafo Único. Poderá haver classificações suplementares conforme determinação da CNRM.

Art. 19 Os médicos residentes ficarão sujeitos ao regime de atividade de tempo integral e não terão nenhum vínculo empregatício com a Universidade.

Art. 20 Os médicos residentes estão subordinados funcionalmente à COREME.

Art. 21 Os critérios de avaliação do aproveitamento do médico residente deverão ser do conhecimento do mesmo e estar explícito nos programas das áreas correspondentes, e deverão estar de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único. Ao final de cada ano o médico residente deverá obter um aproveitamento igual ou superior a 70% das atividades propostas.

Art. 22 Compete ao médico residente:

- I- conhecer e cumprir este Regimento;
- II- conhecer e cumprir os programas de Residência da área correspondente;
- III- conhecer e cumprir o Regimento do Hospital Universitário “Dr. Miguel Riet Corrêa Jr.”, bem como o Regimento do Corpo Clínico;
- IV- zelar pelo patrimônio do Hospital Universitário;
- V- notificar a seu supervisor qualquer irregularidade constatada na sua área;
- VI- vestir-se de acordo com as normas do Hospital Universitário;
- VII- colaborar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão da FURG;
- VIII- preencher adequadamente todos os documentos relativos à assistência ao paciente;
- IX- colaborar, quando solicitado por seus preceptores ou pela Direção do Hospital, nas atividades inerentes ao processo assistencial;
- X- levar à COREME, através de seu representante, o que julgue de direito.

Capítulo VI

Da seleção e matrícula dos candidatos

Art. 23 As inscrições para seleção dos médicos residentes serão abertas anualmente, através de Edital Público, em época e com número de vagas estabelecidas pela COREME e CNRM.

Parágrafo Único. Poderão candidatar-se os graduados em Medicina e os estudantes que estejam cursando o último ano do curso de graduação médica.

Art. 24 A seleção dos candidatos à Residência Médica seguirá as normas estabelecidas pela CNRM, explicitadas no edital do concurso.

Art. 25 Os candidatos classificados terão prazo determinado no edital do concurso, a partir da data de publicação dos resultados, para manifestarem interesse em ocupar a vaga, através da assinatura do Termo de Compromisso de Médico Residente da Universidade Federal do Rio Grande.

§ 1º O não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo será considerado como desistência do candidato e implicará convocação do próximo, conforme ordem de classificação nas provas de seleção.

§ 2º O Termo de Compromisso de Médico Residente deverá formalizar o conhecimento e cumprimento do Regimento e Normas do Hospital Universitário, Regimento do Corpo Clínico e da COREME.

Art. 26 A matrícula deverá ser realizada de acordo com as normas da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da FURG

Capítulo VII

Dos direitos e deveres dos médicos residentes

Art. 27 Os médicos residentes, regularmente matriculados, farão jus a uma bolsa mensal de valor estipulado pela legislação vigente.

Art. 28 As questões referentes à seguridade social dos médicos residentes seguirão as normas da CNRM.

Art. 29 A carga horária de atividades dedicadas ao PRM, as folgas semanais e o regime de férias obedecerão ao disposto nas normas da CNRM.

§ 1º O médico residente cumprirá uma carga horária máxima de 60 horas semanais, aí incluídas, no máximo, 24 horas de plantão.

§ 2º O médico residente terá direito a 1 (um) dia de folga semanal e 30 (trinta) dias de repouso por ano de atividade, obedecendo a escala estabelecida pelo Supervisor do Programa.

§ 3º A folga semanal não será computada como carga horária.

Art. 30 A FURG fornecerá o Certificado de Residência Médica, quando cumpridas com aproveitamento satisfatório todas as exigências do programa da área correspondente.

Parágrafo único. Em caso de desistência, suspensão da bolsa e desligamento do Programa, o médico residente receberá um comprovante de estágio, onde constarão as atividades cumpridas, carga horária cumprida e o período de atuação.

Art. 31 Os afastamentos concedidos por doença ou motivo extraordinário obedecerão as normas da CNRM e da FURG.

Capítulo VIII

Das restrições

Art. 32 Os médicos residentes estarão sujeitos às seguintes penas disciplinares, de acordo com a natureza, grau e reincidência da falta cometida:

- I- Advertência verbal;
- II- Advertência escrita;
- III- Suspensão;
- IV- Cancelamento da bolsa e desligamento do Programa.

§ 1º A advertência verbal será imposta em caráter particular pelo supervisor do Programa, devendo haver o registro da ocorrência junto à COREME.

§ 2º As penalidades de advertência escrita, suspensão, cancelamento da bolsa e desligamento do Programa serão impostas pela COREME, assegurando ao infrator pleno direito de defesa.

Capítulo IX

Considerações gerais

Art. 33 Os casos omissos serão analisados pela COREME, em consonância com a legislação superior vigente.

Art. 34 O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo COEPEA, revogadas todas as disposições em contrário.

Parágrafo Único. Poderão ser propostas alterações no RGRM em todo ou em partes, mediante a aprovação de pelo menos dois terços dos membros que compõem a COREME, submetendo-se a decisão ao COEPEA.